

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 1 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

Histórico de revisão: Atualizações conforme alterações nas Normas Regulamentadoras que entraram em vigor em 03/01/2022.

Apresentação

O **Manual de Requisitos de Segurança e Medicina do Trabalho para Contratação de Terceirizadas** foi elaborado considerando a necessidade de cumprimento das disposições legais estabelecidas na legislação vigente, inerentes a segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos contratados como prestadores de serviços no HC-UFMG/Ebserh.

Neste Manual são abordados importantes requisitos constantes nas normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, e estabelecidas diretrizes para contratação de empresas terceirizadas que visam instruir Contratante e Contratada na execução e cumprimento das referidas normas.

1. Objetivos

Esse manual tem por finalidade a orientação das chefias, gestores e fiscais de contratos, empresas terceirizadas prestadoras de serviços no HC-UFMG/Ebserh quanto às condutas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho exigidos pela legislação, visando cumprimento das mesmas, e em especial, **a previsão desses requisitos na elaboração dos processos licitatórios.**

2. Responsabilidades

Chefias/Gestores e Fiscais de Contrato:

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, especialmente quanto à contratação de empresas terceirizadas sob sua supervisão e fiscalização, fazendo constar tais requisitos na elaboração dos respectivos Termos de Referência e Contratos de Prestação de Serviços.

Empresas terceirizadas:

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, adotando as instruções constantes neste Manual e demais

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 2 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

procedimentos operacionais estabelecidos pela contratante, de forma a garantir efetiva adequação aos parâmetros legais.

3. Definições

Análise de Risco - AR: avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

FISPQ: Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Permissão de Entrada e Trabalho (PET): documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

Permissão de Trabalho - PT: documento escrito contendo conjunto de medidas de controle visando o desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

USOST: Unidade de Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

Trabalho em altura: considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 3 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

Trabalhador autorizado: trabalhador capacitado para entrar no espaço confinado, ciente dos seus direitos e deveres e com conhecimento dos riscos e das medidas de controle existentes.

4. Diretrizes Gerais

As disposições contidas neste manual devem ser observadas e seguidas por todos os prestadores de serviços, no desenvolvimento do contrato no complexo hospitalar do HC-UFMG/Ebserh, visando garantir o efetivo cumprimento da legislação vigente.

É obrigatório a observância das NR pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. E o não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

A fiscalização deverá ser promovida pela unidade responsável pelas empresas contratadas com suporte da USOST, mediante inspeções, auditorias e demais ações promovidas com o intuito de resguardar a segurança e saúde de todos os envolvidos.

5. Requisitos legais mínimos a serem exigidos da Contratada

Sempre que aplicável à prestação de serviço contratada, devem ser observados e cumpridos todos os requisitos abaixo, devendo ser mantidos os respectivos comprovantes para apresentação durante as auditorias promovidas pela USOST, e quando solicitado pelos órgãos fiscalizadores.

Na elaboração do Termos de Referência e do Contratos de Prestação de Serviços, deverá constar os prazos previstos neste manual, para a apresentação do **PGR, PCMSO, Laudos de Insalubridade/Periculosidade, Fichas de Entrega de EPI, Cartões de Vacinação, Atestados de Saúde Ocupacional e comprovantes dos treinamentos exigidos**. Deverá constar também lista dos **EPI, inclusive os médicos hospitalares que deverão ser fornecidos pela Contratada**.

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 4 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

5.1 Norma Regulamentadora n.º 01 - Disposições gerais

5.1.1 Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores.

5.1.2 Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas.

5.1.3 Treinar todo trabalhador, ao ser admitido ou quando mudar de função que implique em alteração de risco, sobre: a) os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho, b) os meios para prevenir e controlar tais riscos, c) as medidas adotadas pela organização, d) os procedimentos a serem adotados em situação de emergência, e e) os procedimentos a serem adotados em caso de situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde. Assim como, emitir certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

5.2 Norma Regulamentadora n.º 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

5.2.1 Constituir obrigatoriamente SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho com dimensionamento vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas na referida NR e registrar o mesmo no órgão regional do MTb.

5.2.2 Analisar e registrar em documento (s) específico (s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do (s) indivíduo (s) portador (es) de doença ocupacional ou acidentado (s).

5.2.3 Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI da referida NR, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho.

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 5 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

5.3 Norma Regulamentadora n.º 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

5.3.1 Constituir CIPA, por estabelecimento, conforme Quadro I da referida NR e mantê-la em regular funcionamento. Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora n.º 4 (NR-04), a organização nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho.

5.3.2 Quando solicitada, a organização encaminhará a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até 10 (dez) dias.

5.3.3 Fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

5.3.4 Promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse e o treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

5.3.5 A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

5.4 Norma Regulamentadora n.º 06 - Equipamento de Proteção Individual

5.4.1 Fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas, e, c) para atender a situações de emergência.

5.4.2 Adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade, exigir seu uso, fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade observada, registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 6 **de** 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

5.4.3 Exigir do trabalhador ao EPI: usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizar-se pela guarda e conservação, comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e, cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

5.5 Norma Regulamentadora n.º 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

5.5.1 Elaborar e implementar o PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

5.5.2 Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.

5.5.3 Realizar os exames médicos obrigatórios, conforme proposto no PCMSO, com a respectiva emissão do ASO, compatível com a atividade a ser exercida. A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

5.5.4 Indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO. Inexistindo médico do trabalho na localidade, a organização pode contratar médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO.

5.5.5 O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo: o número de exames clínicos realizados; o número e tipos de exames complementares realizados; estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função; incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função; informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados; análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

5.6 Norma Regulamentadora n.º 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

5.6.1 Avaliar as exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotográfico e gravação, ou qualquer outro, sem a permissão expressa da Alta Administração do Hospital das Clínicas - UFMG (LEI nº 9.610/98).

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 7 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

5.6.2 Adotar as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com o PGR.

5.7 Norma Regulamentadora n.º 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade

5.7.1 Promover aos trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta NR, assim como, manter o referido treinamento atualizado.

5.7.2 Requerer anuência formal dos trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas.

5.7.3 Submeter os trabalhadores autorizados a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.

5.7.4 Elaborar procedimentos de trabalho para segurança em instalações e serviços em eletricidade para as atividades não rotineiras.

5.8 Norma Regulamentadora n.º 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos

5.8.1 Elaborar procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos.

5.8.2 Capacitar os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, de modo compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta NR, para a prevenção de acidentes e doenças.

5.8.3 Fornecer ferramentas e materiais a serem utilizados nas intervenções em máquinas e equipamentos adequados às operações realizadas.

5.8.4 Manter à disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho relação atualizada das máquinas e equipamentos.

5.8.5 Manter toda a documentação referida nesta NR disponível para CIPA, sindicatos representantes da categoria profissional e Auditoria Fiscal do Trabalho, apresentado em formato digital ou meio físico.

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotográfico e gravação, ou qualquer outro, sem a permissão expressa da Alta Administração do Hospital das Clínicas - UFMG (LEI nº 9.610/98).

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 8 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

5.9 Norma Regulamentadora n.º 13 - Caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento

5.9.1 Capacitar operador de caldeira e vasos de pressão, conforme disposto na NR-13.

5.9.2 Executar inspeção de segurança sob a responsabilidade técnica de Profissional Habilitado.

5.10 Norma Regulamentadora n.º 15 - Atividades e operações insalubres

5.10.1 Emitir, comprovada a **insalubridade**, laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, com adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

5.11 Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas

5.11.1 Emitir, caracterizada a **periculosidade**, laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

5.12 Norma Regulamentadora n.º 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

5.12.1 Elaborar e implementar o PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. O mesmo deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

5.12.2 Capacitar os trabalhadores da indústria da construção de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais). A carga horária, a periodicidade e o conteúdo dos treinamentos devem obedecer ao Anexo I da NR-18. A capacitação, quando envolver a operação de máquina ou equipamento, deve ser compatível com a máquina ou equipamento a ser utilizado. O treinamento básico em segurança do trabalho deve ser presencial.

5.12.3 Nas atividades de montagem e desmontagem de andaimes, todos os trabalhadores devem ser qualificados e receberem treinamento específico para o tipo de andaime em operação.

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 9 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

5.13 Norma Regulamentadora n.º 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde

5.13.1 Exigir e registrar vacinação no prontuário clínico individual do trabalhador, bem como, manter atualizado.

5.13.2 Constar no PGR inventário de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador.

5.13.3 Disponibilizar e manter no locais onde o produto é utilizado cópia de ficha produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) as características e as formas de utilização do produto; b) os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização; c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores; d) condições e local de estocagem; e) procedimentos em situações de emergência.

5.14 Norma Regulamentadora n.º 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados

5.14.1 Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 33, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

5.14.2 Capacitar todos os trabalhadores envolvidos, direta ou indiretamente com os espaços confinados, sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle, conforme previsto no item 33.3.5, da NR-33.

5.14.3 Garantir a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados.

5.14.4 Garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho, conforme modelo constante no anexo II desta NR.

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 10 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

5.15 Norma Regulamentadora n.º 35 - Trabalho em altura

5.15.1 Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT.

5.15.2 Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura.

5.15.3 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado, considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa.

5.15.4 Avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que: a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados; b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação; c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

5.15.5 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.

5.15.6 Manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.

6. Campo de Aplicação

É aplicável para as atividades inerentes aos serviços que serão prestados pelas empresas contratadas:

Documentos/Procedimentos conforme itens relacionados no item 5 – requisitos legais	Prazos
5.1.1 – Ordens de Serviço.	Data de início do contrato.
5.1.2 – Procedimento/plano de acidentes do trabalho.	
5.1.3 – Treinamento NR-01.	
5.2.1 – Registro do SESMT.	Até 30 dias após início do contrato ou quando houver alteração.
5.2.2 – Análise e registros de acidente	Registro até o 1º dia útil após a ocorrência

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 11 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

do trabalho.	do acidente, e análise - Até 15 dias após a ocorrência do acidente.
5.2.3 – Registro/atualização dos quadros III, IV, V e VI da NR-04.	Mensal.
5.3.1 – Constituir CIPA.	Até 90 dias após o início do contrato.
5.3.2 – Documentação referente ao processo eleitoral.	Disponível a qualquer tempo e quando solicitada ser encaminhada ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até 10 (dez) dias.
5.3.3 – Cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.	Até a 1ª reunião.
5.3.4 – Treinamento CIPA.	1º mandato até 30 dias a partir da data da posse e os demais, anualmente, ou se realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.
5.4.1 – Fornecer EPI/Ficha de entrega.**	Antes do início das atividades e troca quando se fizer necessário. As fichas deverão permanecer atualizadas.
5.4.2 – Treinamento NR-06.**	Antes do início das atividades e reciclagem quando se fizer necessário.
5.4.3 – Exigir o uso do EPI.**	Permanente.
5.5.1 – PCMSO.	Entregar em até 30 dias após início do contrato.
5.5.2 – Procedimentos relacionado ao PCMSO.	Conforme cronograma estabelecido no documento.
5.5.3 – ASO.**	Antes do início das atividades e conforme cronograma estabelecido no documento.
5.5.4 – Indicar médico responsável.	Junto ao PCMSO.
5.5.5 – Relatório analítico do PCMSO.	Anual.
5.6.1 – PGR.	Entregar em até 30 dias após início do contrato, revisão anual ou quando se fizer

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 12 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

	necessário.
5.7.1 – Treinamento NR-10.**	Antes do início das atividades, reciclagem bienal.
5.7.2 – Anuência formal trabalhadores autorizados NR-10.**	Antes do início das atividades.
5.7.3 – ASO aptidão p/ trabalho NR-10.**	Antes do início das atividades.
5.7.4 – Procedimentos de trabalho para segurança em instalações e serviços em eletricidade para as atividades não rotineiras.	Até 30 dias após o início das atividades.
5.8.1 - Procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos.	Até 30 dias após o início das atividades.
5.8.2 – Treinamento NR-12.	Antes do início das atividades e reciclagem quando se fizer necessário.
5.8.3 – Fornecer ferramentas e materiais a serem utilizados nas intervenções em máquinas e equipamentos adequados às operações realizadas.	Antes do início das atividades e quando se fizer necessário.
5.8.4 – Relação atualizada das máquinas e equipamentos.	Disponível permanente.
5.8.5 – Documentação NR-12.	Disponível permanente.
5.9.1 – Treinamento NR-13.	Antes do início das atividades e reciclagem quando se fizer necessário.
5.9.2 – Inspeção de segurança sob a responsabilidade técnica de Profissional Habilitado – NR-13.	Anual.
5.10.1 e 5.11.1 – LTCAT/ Laudo técnico de insalubridade/periculosidade.	Até 30 dias após o início das atividades.
5.12.1 – PGR – canteiros de obras.	Até 30 dias após o início das atividades.
5.12.3 – Capacitação – trabalhadores da indústria da construção.	Antes do início das atividades e periodicidade conforme Anexo I da NR-18.

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 13 **de** 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

5.12.3 – Qualificação para atividades de montagem e desmontagem de andaimes, treinamento específico para o tipo de andaime em operação.	Antes do início das atividades e reciclagem quando se fizer necessário.
5.13.1 – Cartão de Vacina.	Data de início do contrato e manter atualizado.
5.13.3 – FISPQ.**	Disponível permanente.
5.14.1 – ASO aptidão p/ trabalho NR-33.**	Antes do início das atividades.
5.14.2 e 5.14.3 – Treinamento NR-33.**	Antes do início das atividades, reciclagem anual.
5.14.4 – Permissão de Entrada e Trabalho – NR-33.**	Antes do início das atividades.
5.15.1 – Análise de Risco – AR e Permissão do Trabalho – PT para trabalho em altura. **	Antes do início das atividades.
5.15.2 – Procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura.	Até 30 dias após o início das atividades.
5.15.3 – Treinamento NR-35.**	Antes do início das atividades, reciclagem bienal.
5.15.4 e 5.15.5 – ASO aptidão p/ trabalho NR-35.**	Antes do início das atividades.
5.15.6 – Cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.**	Permanente.

** os itens sinalizados com essa demarcação aplicam-se também para as atividades inerentes aos serviços que serão prestados pelas empresas contratadas em caráter eventual.

Título: Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional - Contratação de Terceirizadas

Código: SOST 016505

1ª Versão: 20/12/2019

Atualização: 03/01/2022

Versão nº: 02

MA nº: 026

Página 14 de 14

Aprovador Unidade: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Responsável Técnico: Josiane Souza de Jesus

7. Orientações Finais

As auditorias documentais ocorrerão no início do contrato e periodicamente conforme cronograma elaborado pela USOST.

A convocação de auditoria será encaminhada pela USOST à contratada através dos gestores/fiscais dos contratos, que deverão solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

Durante as inspeções de segurança a comprovação de cumprimento dos requisitos legais poderá ser solicitada à empresa contratada, a qualquer tempo, pelo SOST, através dos fiscais de contrato.

A USOST realizará análise e emissão de parecer sobre documentos relacionados à segurança e saúde ocupacional, mediante solicitação dos responsáveis pelos contratos.

Referências

NORMAS Regulamentadoras 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 32, 33 e 35 do MT, Portaria 3214/78.